PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão de Educação Infantil
Parecer n° 023/2013 CME/PoA
Processo n.º 001.008909.13.0

Renova a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Antônio Gianelli – Associação Instrução, Educação e Caridade,** no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n° 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.008909.13.0 para renovação de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Antônio Gianelli – Associação Instrução, Educação e Caridade, sita à Rua B, África do Sul, nº 7 - bairro Belém Velho/Rincão, Porto Alegre, conforme determina a Resolução n° 005 de 07 de agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimento da responsável legal pela instituição solicitando abertura de processo para fins de renovação de autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);

2.2 Cópia do Parecer n.º 006/2009 do CME/PoA que "Credencia/autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Antônio Gianelli, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição." (fls. 03-06);

2.3 Regimento Escolar da Instituição (fls. 07-24);

2.4 Projeto Político Pedagógico da Escola (fls. 25-49);

2.5 Fichas de verificação "in loco" – FV (fls.50-65), Relatórios resultante da Verificação – RV (fls. 66-69); e Declaração da dirigente da instituição de organização dos grupos e horários (fl. 81);

2.6 Projeto de Formação Continuada (fls. 70-80);

3 Da análise do processo, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Regimento Escolar - RE está organizado em itens e subitens, apresentando problemas de coesão e coerência do texto nas folhas 14 a 19, dificultando o entendimento. Nas Disposições Gerais registra: "[...] Este regimento vigorará por um tempo mínimo de quatro anos, a partir de sua apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, podendo ser então alterado ou não, tendo em vista o aprimoramento do processo educativo e/ou as necessidades de adequação" (fl.24) Quanto ao registrado para alterações ao Regimento a Resolução 005/2002 do CME/PoA dispõe:

> Art. 7º O Regimento Escolar deve ter vigência mínima de três anos.
> [...]
> **§ 2º. Caso haja necessidade de modificações no corpo do Regimento Escolar, a alteração deverá ser proposta mediante apresentação de texto integral, a ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação.**
> § 3º. As alterações do Regimento Escolar entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação. [grifo nosso]

3.2 O Projeto Político-Pedagógico – PPP – está organizado em itens e subitens e atende às exigências normativas do CME/PoA. A redação das folhas 33 e 41 não permite o entendimento do conteúdo em função de problemas de coesão e coerência;

3.3 O Projeto de Formação Continuada traz justificativa, objetivos, metodologia e planejamento operacional;

3.4 As Fichas de Verificação - FV e o Relatório resultante da Verificação – RV informam que a escola atende oitenta e três (83) crianças, distribuídas em 5 turmas em atendimento integral. O Relatório registra que a escola é constituída por "[...] 3 prédios de alvenaria" e que "Não apresenta alvará de PPCI, mas estão instalados extintores, em pontos variados, com prazo de validade vigente até 15/06/2013. A Comissão Verificadora orientou para obtenção do alvará de PPCI" (fl.66). Com relação ao atendimento dos itens do Parecer n.º 006/2009 do CME/PoA, o relatório informa, em relação ao Item 5.1 quanto à aprovação do projeto arquitetônico "[...] conforme art 13 LC 544/06, possui processos tramitando junto a SMOV (processos nº 002.321548.00.2 – tramitando e nº 002.321549.00.0 – aguardando planta)". (fl.68)

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução nº 005 de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006 de 13 de junho de 2003, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.008909.13.0, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Antônio Gianelli – Associação Instrução, Educação e Caridade, localizada no Município de Porto Alegre, por quatro anos, a contar de 22 de maio de 2013, a aprovação deste Parecer, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, com o veto, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Do veto ao Regimento Escolar

5.1 Fica vetado, no item X DISPOSIÇÕES GERAIS “Este regimento vigorará por um tempo mínimo de quatro anos, a partir de sua apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, podendo ser então alterado ou não, tendo em vista o aprimoramento do processo educativo e/ou as necessidades de adequação” (fl.24)

6 É imprescindível que a escola:

6.1 Regularize, **imediatamente**, a situação dos extintores de incêndio, conforme apontado no item 3.4;

6.2 Revise, quando da renovação, a redação dos documentos pedagógicos de acordo com o apontado nos itens 3.1 e 3.2, adequando às normas gramaticais bem como, às normas da ABNT;

7 Alerta-se à mantenedora da escola que:

7.1 Providencie a obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI;

7.2 Acolha e atenda as orientações administrativas e pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

8 É imprescindível que a Administradora do Sistema:

8.1 Oficie a este Conselho o atendimento do item 6.1 até 23 de setembro de 2013;

8.2 Acompanhe o processo de obtenção do PPCI e a aprovação do projeto arquitetônico da Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV, oficiando a este Conselho quando do atendimento;

8.3 Oriente e acompanhe a revisão dos documentos pedagógicos conforme apontado no item 6.2;

8.4 Atenda o Art. 14, da Resolução nº 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento;

8.5 Oriente à instituição quanto à legislação vigente e exerça o disposto na Resolução n° 005/2002 do CME/PoA, nos seus artigos 15, 16, 17 e 18.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2013.

Comissão de Educação Infantil

Glória Celeste Pires Bittencourt - Relatora
Glauco Marcelo Aguilar Dias

Aprovado, em Sessão Plenária realizada no dia 22 de agosto de 2013.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação